

LEI Nº 1.546, DE 02 DE MAIO DE 2006

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE ESTERILIZADOR EM ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA.”

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório uso de esterilizador em estabelecimento comercial que utiliza utensílio cortante.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput são:

- I - salão de beleza, incluindo serviços de manicure e pedicure;
- II - clínica de estética;
- III- barbearia.

Art. 2º O Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará periodicamente, os estabelecimentos de que trata esta Lei, para avaliação das condições de funcionamento dos esterilizadores de utensílios cortantes;

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação para saneamento da irregularidade, no prazo de sessenta dias;
- II - multa na primeira reincidência;
- III- multa e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único - As multas a que se referem os incisos II e III do art 3º serão estipuladas, através de instrumento próprio do poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de maio de 2006.

Pé. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 10/2006, de autoria do Vereador Herbert Vaz Ribeiro"